

OF.GP.Nº 912 /15

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

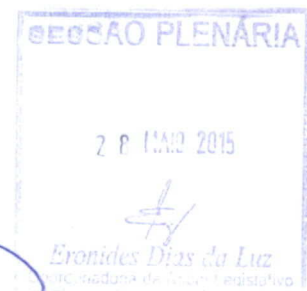
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 25/2015 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o conceito de descontinuidade no abastecimento de água, critérios para compensação de usuários quando de sua ocorrência e dá outras providências**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM N.º. 25 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa de Leis as RAZÕES DE VETO TOTAL, aposto ao Projeto de Lei, que: “Dispõe sobre o conceito de descontinuidade no abastecimento de água, critérios para compensação de usuários quando de sua ocorrência e dá outras providências”, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis e submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em que pesem as razões apresentadas pelo autor do Projeto de Lei em apreço, eminente Vereador Dilemário Alencar, vejo-me compelido a vetá-lo integralmente pelos fundamentos a seguir aduzidos.

O Projeto de Lei em epígrafe prevê a obrigação de concessão de desconto nas tarifas praticadas pela CAB Cuiabá S/A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto S/A, para compensar usuários na hipótese de interrupção no fornecimento de água. Nos seus termos os descontos propostos para a tarifa praticada pela Concessionária considerariam o período de ocorrência de eventual descontinuidade no abastecimento, sendo que o desconto ocorreria na fatura do mês subsequente à eventual ocorrência, de forma proporcional ao período em que o serviço esteve indisponível.

O desconto tarifário previsto no Projeto de Lei em comento ocorreria por meio de aplicação de descontos sobre as faturas dos consumidores em razão de períodos em que houver sido identificada a descontinuidade no serviço de abastecimento de água. Para a aplicação dos descontos sobre as faturas, a proposta de lei sugere que o cálculo dos